



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 616.734,78 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) no Orçamento Municipal de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

07.01	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0735	Caminhos para o Progresso
26.782.0735.1020	Pavimentação de Estradas Vicinais
4.4.90.5100	Obras e Instalações (13170) FR 720/CO 0 – 1005 FE.... R\$ 346.734,78
4.4.90.5100	Obras e Instalações (12872) FR 709/CO 0 – 1130 R\$ 270.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto:

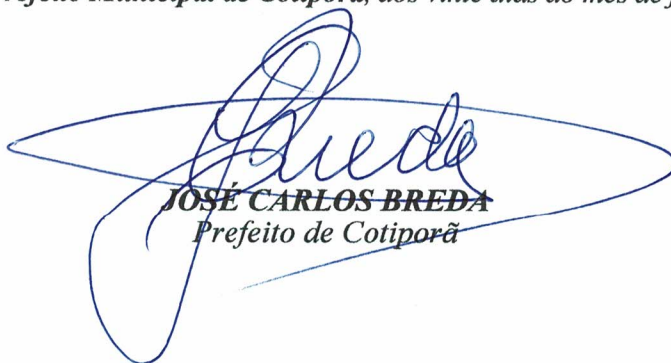
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64:

FR 709/CO 0 – 1130R\$ 270.000,00

FR 720/CO 0 – 1005 FER\$ 346.734,78

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

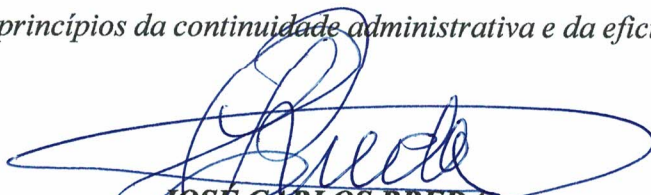
Projeto de Lei Municipal nº 071/2026, de 20 de julho de 2026.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do exercício de 2026, destinado à continuidade das obras de capeamento asfáltico da Estrada Bento Gonçalves.

A medida se justifica pelo surgimento de serviços não previstos inicialmente no projeto básico e na planilha contratual. Durante a execução da obra, constatou-se quantidade significativamente superior de remendos profundos em relação à estimativa original, em razão das condições observadas no subleito da via, comprometido por infiltrações e pela degradação acumulada das camadas estruturais. Esses remendos profundos adicionais compreendem a remoção total do material comprometido, a regularização e preparação da área, a recomposição das camadas estruturais com materiais adequados e a posterior recomposição da pavimentação asfáltica.

A realização desses serviços é indispensável para garantir condições satisfatórias de suporte, evitando o surgimento prematuro de novas patologias e assegurando a durabilidade e a qualidade do capeamento asfáltico a ser executado. Sem a suplementação orçamentária ora requerida, a continuidade da obra restará comprometida, com prejuízos diretos à população usuária da via e ao erário municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, por atender ao interesse público e aos princípios da continuidade administrativa e da eficiência na aplicação dos recursos municipais.


JOSE CARLOS BRED A
Prefeito Municipal